

GAZETA MEDICA

DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XVII

AGOSTO, 1885

N. 2

ENSINO MEDICO

RELATORIO APRESENTADO AO MINISTRO DO IMPERIO PELO DIRECTOR INTERINO DA FACULDADE DA BAHIA, DR. ANTONIO PACIFICO PE-REIRA.

Tendo exercido interinamente a Directoria d'esta Faculdade, durante o anno lectivo de 1884, por se achar licenciado seu Director effectivo o Conselheiro Dr. Francisco Rodrigues da Silva, cumpre-me, nos termos do art 24 do Decreto n. 9311 de 25 de Outubro de 1884, que fez baixar novos estatutos para as Faculdades de Medicina, e em obediencia ao Aviso circular de 11 de Novembro, do anno findo, informar a V. Ex. de todas as occurrencias relativas aos trabalhos escolares, e especialmente da marcha do ensino, e dos esforços empregados pelo pessoal docente e seus auxiliares em prol d'esta instituição e do progresso da sciencia.

Exames de Preparatorios

Conforme referi ao digno antecessor de V. Ex. no additamento ao relatorio annual, em data de 22 de Março do anno proximo findo, inscreveram-se para os exames preparatorios de sciencias, que tiveram logar na primeira epocha do anno, 904 candidatos, dos quaes foram approvados com distincção 8, plenamente 250, simplesmente 408, reprovados 142, e não compareceram 96.

Na segunda epocha inscreveram-se para os exames de linguas 860 candidatos, dos quaes foram approvados com distincção

— 4, plenamente — 255, simplesmente — 283, reprovados — 237 e não compareceram 81, o que tudo consta do mappa annexo, sob o n. 1.

Em relação a estes exames cabe-me fazer algumas reflexões, que V. Ex. se dignará apreciar em sua alta illustração. De dia em dia vae se affirmando mais a necessidade de exigir o bacharelado em lettras e sciencias para a admissão nos estabelecimentos de ensino superior. A instrucção preparatoria que actualmente dá ingresso ás Faculdades é, já o disse em meu ultimo relatorio, insufficiente, superficial, sem a natural ligação, nem a cohesão necessaria para servir de base aos estudos mais elevados.

Este vicio radical não poderá sanar-se senão quando for exigido o bacharelado para a matricula.

Reconhecendo a insufficiencia da instrucção preparatoria requerida pelo Decreto n. 1387 de 28 de Abril de 1854, para a matricula no curso medico, a reforma de 19 de Abril de 1879 exigio dos candidatos a este curso mais amplos conhecimentos litterarios, obrigando-os ao exame da lingua alleman, e uma valiosa somma de noções scientificas que, comquanto da maior utilidade pratica, eram até então desconhecidas no ensino secundario, e se resumem nos elementos de physica, chimica, mineralogia, botanica e zoologia. Esta disposição, como muitos dos melhores artigos da alludida reforma não foi ainda executada, mas o recente Decreto de 25 de Outubro promette fazel-a vigorar no fim de dous annos.

Os aspirantes ao doutorado devem trazer maior bagagem de lettras e sciencias, que lhes dê a aptidão necessaria para apreciar devidamente os phenomenos naturaes, e lhes eduque o espirito na eschola rigorosa da observação e no exercicio methodico das faculdades de inducção, que hão de rasgar os horisontes de sciencias mais elevadas.

Mais de uma vez tenho tido occasião de externar este conceito, em que peço permissão a V. Ex. para insistir.

Ha trinta annos pede esta Faculdade, e auxiliando-a n'este

intuito tenho muitas vezes reclamado na imprensa medica, « a reforma capital e urgente da instrucção secundaria, cuja insufficiencia notoria colloca os aspirantes aos cursos superiores, em condições intellectuaes, incapazes de vencer as difficuldades, que se levantam a cada passo no estudo das sciencias mais altas:

Sem esta reforma do ensino secundario faltará aos cursos superiores a concatenação natural e logica n'essa progressão ascendente, que constitue a marcha dos conhecimentos humanos.

É a progressão natural e constante, a ascenção gradual e methodica na vasta esphera da mentalidade, a cultura racional, esmerada e completa da intelligencia, assimilando essa nutrição variada e solida, que ministram as letras e as sciencias, proporcionando uma instrucção natural, successiva, sem saltos, em que o espirito insensivelmente se eleva do mais simples para o mais composto, caminha do nada da ignorancia á perfectibilidade do saber, é esta a preparação intellectual que deve dar aos estudos secundarios a cohesão necessaria para que sirvam de base aos estudos superiores.

Sem esta instrucção preparatoria, regular e completa, vagam ao acaso as vocações naturaes, desviando-se muitas em carreiras para as quaes lhes faltam as aptidões necessarias. Atravesando, porem, toda essa variedade de estudos preliminares, em que, por assim dizerjá se esboçam os estudos superiores, os alumnos revelam suas inclinações, os mestres avaliam melhor os seus talentos, e d'este modo por uma selecção pedagogica e natural, mais claramente se define essa direcção instinctiva que leva o espirito de preferencia para uma ordem de estudos, em que poderá permanecer com mais gosto e progredir com menor esforço.

O bacharelado em letras e sciencias é sem duvida a instrucção preparatoria mais completa para qualquer dos cursos superiores.

Sem estas noções, que devem ser communs a todos os indi-

viduos, que vão formar a nata intellectual da nação, falta a cultura esthetica e scientifica indispensavel para a observação dos phenomenos naturaes e sua racional interpretação, para os trabalhos analyticos e o vigor de inducção, sem o qual se perdem os espiritos nas abstracções das sciencias exactas.

«As sciencias, diz o sabio Paul Bert, não são senão educadores do espirito, as letras são moralisadoras. Aquellas ensinam o verdadeiro; estas o bello e o bom.

A alliança das duas é precisa a ambas »

«As sciencias são como o esqueleto cuja sabia mechanica dá ao mesmo tempo solidez e flexibilidade. As letras são os musculos e a pelle, que dão a força, a forma, a belleza, a sensibilidade. Sem os musculos e a pelle, o esqueleto não passa de uma architectura secca e inerte; sem o esqueleto os musculos não tem o ponto de apoio e as formas se abatem: Ossos, musculos e pelle fazem o ser vivo superior, vigoroso, agil e delicado.

Sciencias e letras formarão um espirito forte e disciplinado, uma imaginação energica e ponderada, um coração generoso e prudente. »

Nas memorias historicas d'esta Faculdade, desde 1855, tem sido demonstrada a conveniencia de exigir-se o bacharelado em letras e sciencias dos candidatos ao titulo de Doutor em Medicina. O meio de realisar esta ideia seria conceder validade official ao bacharelado conferido pelos lycéos provinciaes que estivessem devidamente preparados para o ensino de todas as materias do programma.

Por diversas vezes esta idéa tem parecido chegar ao termo de sua evolução, apparecendo no Parlamento, de onde, infelizmente, não passou ainda á execução.

Em 1870, o Sr. Conselheiro Paulino de Souza, apresentou ás Camaras um projecto de lei em que era o Governo authorisado a crear em S. Paulo, Recife e Bahia, externatos segundo o plano do Collegio de Pedro II.

Em 1875 o Conselheiro João Alfredo, n'um projecto relativo á instrucção publica, propunha que o Governo fosse

authorisado a auxiliar pecuniariamente os Lycéos das provincias que adoptassem o plano de estudos daquelle collegio. Em 1879 o Conselheiro Leoncio de Carvalho fez baixar o Decreto de 19 de Abril, que em seu art. 8.º «concede as prerogativas de que goza o imperial Collegio Pedro II aos estabelecimentos de instrucção secundaria que seguirem o mesmo programma de estudos, e havendo funcionado regularmente por mais de 7 annos, apresentarem pelo menos 60 alumnos graduados com o bacharelado em letras. »

A exigencia desta segunda parte annullou os effeitos daquelle justa e vantajosa disposição. Emquanto não tiverem estes diplomas a validade e prerogativas dos Collegio Pedro II, raros procurarão obtel-os nos lycéos provinciaes, e estes não poderão apresentar no prazo marcado no Decreto os 60 alumnos graduados.

A' Faculdade da Bahia interessa mais de perto a realisação desta idéa, porque é a unica do Imperio que tem a seu cargo os exames preparatorios, sem possuir como as de S. Paulo e do Recife uma escola annexa onde se possa recrutar o pessoal de examinadores com a precisa idoneidade para este encargo.

A obrigação em que se acha esta Directoria, de fazer proceder aos exames preparatorios aqui na Faculdade, na mesma epocha em que se fazem exames do curso, theoreticos e praticos, defezas de theses e exames de habilitações, colloca-a em serias difficuldades. E' impossivel evitar o atropello e confusão dos trabalhos, tendo de realisar-se ao mesmo tempo todos estes actos n'um edificio acanhadissimo, e tendo de distrahir-se parte do limitado pessoal da secretaria e laboratorios, para manter a ordem e disciplina n'uma agglomeração de muitas centenas de estudantes de preparatorios, que, de mistura com os dos cursos, invadem a Faculdade, acompanhados da turba dos interessados que vão assistir aos exames.

Para satisfazer á exigencia da lei, que conserva ainda nesta Faculdade os exames de preparatorios, é necessario nestas epochas occupar os gabinetes e pequenos laboratorios

que possuímos, e até a bibliotheca, com as bancas examinadoras, de modo que ficam por muito tempo os lentes e alumnos dos cursos privados dos meios regulares de estudo, e desalojados pelas turmas de collegiaes, que não comprehendendo ainda o valor real de quanto aqui existe, damnificam muitas vezes objectos e moveis, exigindo assim uma vigilancia quasi impossivel de exercer com um pequeno numero de empregados, que tem de acudir ao mesmo tempo ás funcções ordinarias de seus cargos.

E' uma medida imprescindivel, para a boa ordem e regularidade dos trabalhos, e para a conservação dos laboratorios, que estão em via de organização, a remoção dos exames preparatorios para fóra do edificio desta Escola.

Com a nova organização da Faculdade torna-se ainda mais urgente esta providencia que a Directoria e Congregação teem constantemente sollicitado ha cerca de 30 annos, apontando sempre os gravissimos inconvenientes que resultam para o ensino de permanencia de taes actos nesta Escola, que tem a seu cargo importantissimos e impreteriveis, trabalhos, que não devem ser prejudicados por estes, e são com elles incompativeis, pela falta de logar e de tempo, para que funcionem simultaneamente n'um edificio já muito insufficiente para os actos proprios da Faculdade.

Do atropello e confusão, ineviuaveis em taes epochas, resulta desprestigio para o corpo docente, além dos danos materiaes, que nem sempre se poderão prevenir n'uma agglomeração enorme para um edificio nas condições deste em que nos achamos.

O Decreto n. 9311 de 25 de Outubro de 1884 procurou sanar em parte os males que resultam da permanencia destes exames na Faculdade, desobrigando os lentes do curso das presidencias das mezas examinadoras de preparatorios, e facultando a esta Directoria escolher taes presidentes d'entre pessoas habilitadas, extranhas á Faculdade, que não exerçam o magisterio particular.

Tendo a vantagem de desembaraçar o lente de um excesso de trabalho que elle não poderia bem desempenhar cumulativamente com os encargos de professor e examinador dos cursos medico e pharmaceutico, esta medida, entretanto, não melhorou a situação da Faculdade nas difficilimas epochas de exame, em Novembro e Março, nem a posição da Directoria, que não póde reunir um pessoal idoneo para os cargos de examinadores nas condições restrictas que prescreve a lei.

Os Avisos do Ministerio a cargo de V. Ex., de 27 de Março e 6 de Outubro de 1882 determinam, de accordo com o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873, relativo aos exames geraes nas Provincias em que não ha Faculdade, que sejam nomeados para as mezas examinadoras os professores publicos, e excluidas todas as pessoas que exerçam o magisterio particular.

N'essas condições só podem ser escolhidos aqui os examinadores d'entre os professores do Lyceo Provincial, da Eschola Normal e do Seminario Archiepiscopal, mas quasi todos estes exercem o magisterio particular.

As pessoas habilitadas, que não exercem o magisterio particular, são empregados publicos, ou raros outros profissionaes que não se prestam aos encargos de examinadores não remunerados.

Insistindo n'estas ponderações, peço a V. Ex. permissão para lembrar algumas medidas provisorias que parecem conducentes a corrigir os inconvenientes que resultam do actual estado de cousas relativamente aos exames preparatorios n'esta Faculdade:

1.^a Convém que na Bahia, como em outras provincias do Imperio, haja uma Delegacia da Directoria da Instrução Publica da Côte, a quem compita a direcção e fiscalisação dos exames preparatorios;

2.^a Que as mezas examinadoras sejam constituídas por professores de estabelecimentos publicos nomeados pelo Presidente

da Provincia, e que os exames sejam feitos n'um d'estes estabelecimentos, como o Lyceo Provincial ou a Eschola Normal, que offerecem para isso as commodidades necessarias;

3.^a A não serem desde já removidos da Faculdade estes exames, convém que, ao menos, seja mudada a segunda epocha, de Novembro para Julho ou Agosto, pois n'este tempo não embarçam a marcha regular dos exames do curso, e melhor poderá a Directoria e o pessoal da Secretaria dirigir e fiscalisar estes trabalhos.

(*Continúa.*)

THERAPEUTICA

CASO DE SOLUÇO EXCESSIVAMENTE TENAZ CURADO PELO JABORANDI

Ao Sr. Dujardin-Beaumetz.

Ultimamente fui chamado para vêr um doente atacado de soluço excessivamente tenaz, em que apesar de haver empregado em vão todos os remedios recommendados em taes casos, só poude ser curado no fim de dez dias pela decocção do jaborandi.

Justamente a impotencia dos outros medicamentos diante da acção prompta e realmente maravilhosa do jaborandi fez-me crer que prestaria serviço aos meus collegas, assignalando-lhes esta preciosa indicação especial e, parece-me, pouco conhecida do nosso poderoso sudorifico e sialagogo.

Sem estender-me longamente a respeito da theoria do soluço em suas differentes manifestações, entrarei immediatamente *in medias res*; porquanto a nós outros praticos incumbe o dever de reunir nossas experiencias, pode-se dizer, da vida diaria como materiaes de um edificio scientifico, que será construido e concluido por mestres, mais aptos que nós por sua posição e capacidade.